

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1977

NÚMERO 126

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.356, DE 5 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Piqueroi, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Piqueroi, pelo prazo de 20 anos (vinte anos), para a instalação de ambulatório médico-odontológico, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Fernão Dias, naquela localidade, caracterizado na Planta n.º 4.924, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado na interseção das Ruas Fernão Dias e Armando Salles; desse ponto, segue pelo alinhamento da rua Fernão Dias, na distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue, confrontando com próprio estadual ocupado pela Secretaria da Agricultura (Casa da Lavoura), na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área que consta pertencer ao Estado, na distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Armando Salles; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere essa lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.357, DE 5 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel com benfeitorias, situado à margem da Estrada do Loreto, nessa localidade, com a área de 2400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), caracterizado na Planta n.º 4.912, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "0" (zero), localizado no alinhamento da Estrada do Loreto, lado direito, sentido cidade, distante 114m (cento e catorze metros) do cruzamento desta via com a Rua Achilina Fachini; daí, segue pelo alinhamento da Estrada do Loreto na extensão de 60m (sessenta metros), atingindo o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Amidonaria Zurita, pela cerca existente, na extensão de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente, na extensão de 60m (sessenta metros), atingindo o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente na extensão de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, confrontando, do ponto "2" ao ponto "0" (zero) com propriedade de Moisés Batistella e outros.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 5 DE JULHO DE 1977

Retifica enquadramento de cargo de Artífice dado pela Lei da Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — É retificado para Encarregado de Setor (Marcenaria), referência 16, PP-II, Faixa III, o enquadramento como Marceneiro, referência 10, PP-III, Faixa II, dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, ao antigo cargo de Artífice, referência 47, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupado por Oswaldo Irineu Lanfranchi.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento - programa da Assembléia Legislativa.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

### NESTA EDIÇÃO

### LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel ao Município de Piqueroi ..... Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel ao Município de Araras ..... Página 1

### LEI COMPLEMENTAR

- Retificando enquadramento de cargo de artífice dado pela Lei da Paridade ..... Página 1

### DECRETOS

- Dando denominação a estabelecimento de ensino ..... Página 2
- Autorizando a doação de livros a biblioteca ..... Página 2
- Reajustando subvenções destinadas a convênios celebrados pela Secretaria da Educação ..... Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, à Administração Geral do Estado, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, ao 2.º Tribunal de Alçada Civil, ao DAEE e à UNESP ..... Página 2
- Autorizando a doação de veículos usados ao FASPG ..... Página 10

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de procurador do Estado — Convocação para provas ..... Página 74
- Ingresso na carreira de escrivão de Polícia, de dactiloscopista e de operador de telecomunicações — Convocação .. Página 74
- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Prorrogação de prazo para inscrições ..... Página 78
- Auxiliares de planejamento para a Secretaria da Saúde — Convocação ..... Página 79
- Visitadores sanitários para a SUCEN — Classificação e Convocação ..... Página 79
- Auxiliares de campo e bibliotecária para a SUCEN — Convocação ..... Página 79
- Servidores para a Secretaria das Relações do Trabalho — Classificação ..... Página 81
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições ..... Página 81
- Serventes para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Inscrições ..... Página 82
- Enfermeiros e auxiliares de enfermagem para o Hospital das Clínicas — Inscrições ..... Página 82
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições e convocação para provas ..... Página 82
- Escriturários para o Tribunal de Contas do Estado — Inscrições ..... Página 83

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

## EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35.00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

A MESP S/A NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL